



CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER

PORTARIA Nº 102/2021/SEI-CTI

de 03 de março de 2021

Aprova o Regulamento Interno do Núcleo de Inovação Tecnológica do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer.

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER – CTI, Unidade de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, nomeado por meio da Portaria da Casa Civil nº 1.312, de 10 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2018, seção 2, página 1, em conformidade com as competências delegadas pela Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no DOU de 30 de junho de 2006, considerando a Portaria nº 101/2021/SEI-CTI, de 03 de março de 2021, que instituiu no âmbito do CTI o Núcleo de Inovação Tecnológica, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do CTI, nos termos da legislação em vigor e das diretrizes da Política de Inovação do CTI, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1 de abril de 2021.

JORGE VICENTE LOPES DA SILVA

ANEXO DA PORTARIA Nº 102/2021/SEI-CTI

REGULAMENTO INTERNO DO NIT DO CTI

NATUREZA, FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do CTI, instituído pela Portaria nº 101/2021/SEI-CTI, de 03 de março de 2021, tem por finalidade apoiar a gestão da Política de Inovação do CTI, em consonância com o disposto na Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, no Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, no Regimento Interno e na Política de Inovação do CTI, e nas demais regras do

arcabouço legal brasileiro.

Art. 2º O NIT do CTI é vinculado diretamente ao Diretor do CTI.

Art. 3º O NIT DO CTI tem a seguinte composição: Gestão, Comitê Consultivo e de Assessoramento (CCA), Equipe de Agentes de Inovação (EAI) e Secretaria.

Art. 4º A Gestão do NIT do CTI é composta por um Gestor e um Gestor Suplente.

§1º A função de Gestor é exercida pelo Chefe da DITEC.

§2º A função de Gestor Suplente é exercida pelo Substituto do Chefe da DITEC.

Art. 5º O Comitê Consultivo e de Assessoramento do NIT do CTI é composto por servidores do CTI, sendo cinco Membros Titulares e cinco Membros Suplentes, incluídos seu Presidente e Substituto.

§1º As funções de Presidente e Substituto do Presidente são exercidas, respectivamente, pelo Gestor do NIT do CTI e Gestor Suplente do NIT do CTI, que integram o Comitê Consultivo e de Assessoramento como membros natos.

§2º Os demais integrantes do Comitê, Membros Titulares e Suplentes, são designados pelo Diretor do CTI, por meio de Portaria específica.

Art. 6º A Equipe de Agentes de Inovação do NIT do CTI é composta por servidores e colaboradores do CTI, de diferentes áreas, cargos ou funções, que tenham afinidade e/ou capacitação nas atividades relacionadas ao processo de inovação.

§1º A Equipe de Agentes da Inovação deve contar no mínimo com quatro membros, além do seu Líder.

§2º A função de Líder da Equipe de Agentes da Inovação é exercida pelo Gestor Suplente do NIT do CTI.

§3º O Líder da Equipe de Agentes da Inovação designa um dos membros da equipe para ser o seu Suplente.

Art. 7º Os candidatos a Membros da Equipe de Agentes da Inovação são admitidos após análise e aprovação da Gestão do NIT e do Diretor do CTI, e designados por meio de Portaria específica.

Parágrafo Único. É desejável que o Membro da Equipe de Agentes da Inovação atenda ao seguinte perfil:

I - comprometimento com as atividades desenvolvidas no CTI e com sua missão institucional;

II - iniciativa e liderança;

III - facilidade de relacionamento interpessoal, trabalho em equipe e espírito colaborativo;

IV - entendimento dos conceitos e das ações envolvidas no processo de inovação tecnológica;

V - disponibilidade para participar de reuniões e de atividades de capacitação

específicas da área;

VI – disposição para o aprendizado contínuo; e

VII - facilidade de comunicação e adaptação a novos desafios.

Art. 8º O mandato dos Membros do Comitê Consultivo e de Assessoramento e da Equipe de Agentes de Inovação do NIT do CTI é de dois anos, admitida a recondução.

§1º Sempre que possível, ao término do mandato de que trata o caput, deverá ser privilegiada a recondução de cinquenta por cento dos membros do grupo.

§2º A regra enunciada no caput não se aplica ao Presidente do Comitê Consultivo e de Assessoramento, ao Líder da Equipe de Agentes da Inovação e respectivos suplentes.

Art. 9º A Secretaria do NIT do CTI é composta por pelo menos um Membro, servidor do CTI ou colaborador, aprovado pela Gestão do NIT e ratificado pelo Diretor do CTI, por Portaria.

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 10. São competências do NIT do CTI, de acordo com o art. 16 da Lei nº 10.973, de 2004, entre outras definidas pelo Diretor do CTI:

I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei a que se refere o caput;

III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22 da Lei a que se refere o caput;

IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas pelo CTI;

V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas pelo CTI, passíveis de proteção intelectual;

VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de Propriedade Intelectual (PI) do CTI;

VII - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da PI, de forma a orientar as ações de inovação do CTI;

VIII - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pelo CTI;

IX - promover e acompanhar o relacionamento do CTI com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º da Lei a que se refere o caput; e

X - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda do CTI.

Parágrafo Único. A gestão dos ativos de Propriedade Intelectual do CTI é de competência da Divisão de Inovação Tecnológica (DITEC) do CTI, nos termos do Regimento Interno do CTI.

Art. 11. O NIT do CTI terá as seguintes atribuições:

I - emitir parecer, com base na Política de Inovação do CTI e regulamentação interna pertinente, e nos objetivos da Lei nº 10.973, de 2004, e demais legislações aplicáveis, em processos devidamente formalizados e instruídos, que digam respeito a:

- a) proposta de projeto que envolva aspectos relacionados à Propriedade Intelectual e Inovação;
- b) celebração de contrato, convênio ou acordo de parceira ou cooperação formal para compartilhar e permitir a utilização dos laboratórios do CTI;
- c) criação, implantação e ampliação de ambiente promotor de inovação, inclusive incubadora, parque e polo tecnológico;
- d) prestação de serviço técnico especializado a instituições públicas ou privadas, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;
- e) celebração de acordos de parceria com instituições públicas e privadas, para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação em produtos, serviços ou processos;
- f) solicitação de inventor independente para adoção de invenção pelo CTI;
- g) titularidade ou cotitularidade de direitos de Propriedade Intelectual sobre criações ou knowhow, cessão de direitos patrimoniais, exploração de direitos de PI, informações técnicas e científicas passíveis de sigilo, entre outros;
- h) proteção legal das criações desenvolvidas pelo CTI, no que diz respeito à viabilidade, conveniência e manutenção, entre outros aspectos;
- i) revelação de informação de propriedade do CTI, por qualquer meio, incluindo, mas não se limitando a artigos científicos, livros, apresentações, resumos, teses, dissertações e outros assemelhados;
- j) negociação de ativos de Propriedade Intelectual na forma de, entre outras, transferência de tecnologia ou licenciamento, em suas diversas modalidades, com entidades nacionais ou internacionais;
- k) plano de trabalho que envolva questões relativas à Propriedade Intelectual;
- l) participação do criador e autor vinculado ao CTI nos ganhos econômicos auferidos pela instituição resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida, incluindo as obras autorais;
- m) recebimento, por parte de servidores do CTI, de bolsa de incentivo à inovação ou retribuição pecuniária, diretamente do CTI, de fundação de apoio ou agência de fomento, nos casos contemplados por regulamentação interna do CTI e que dizem respeito à Lei nº 10.973, de 2004;
- n) parceria com instituições públicas e privadas, empresas, nacionais ou internacionais, e inventores independentes para aquisição de tecnologia;
- o) licença de servidor do CTI, sem vencimentos, para desenvolver atividade empresarial relativa à inovação;
- p) afastamento do servidor do CTI, com manutenção de seus vencimentos e demais vantagens, para colaborar com outra ICT nos termos previstos na legislação específica; e
- q) outros temas não contemplados neste inciso mas pertinentes ao escopo da

matéria por ele abrangida.

II - realizar ações de disseminação e apoio à aplicação da Política de Inovação do CTI no ambiente interno e externo à instituição;

III - induzir a prática de ações transversais entre as diversas unidades internas do CTI, focadas na construção e manutenção de ambientes especializados e cooperativos de inovação;

IV - efetuar ações de capacitação em inovação e Propriedade Intelectual, direcionadas tanto ao pessoal envolvido diretamente na gestão e execução da própria política de inovação do CTI, quanto ao corpo de servidores e colaboradores que executam as atividades de P,D&I; e

V - emitir relatório periódico de acompanhamento e análise dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa relacionados à inovação e de proteção legal dos ativos de Propriedade Intelectual do CTI, quanto ao atendimento dos propósitos da Política de Inovação do CTI e da Lei nº 10.973, de 2004.

Art. 12. A Gestão do NIT do CTI terá as seguintes atribuições, entre outras designadas pelo Diretor do CTI:

I - planejar, dirigir, controlar e assegurar o cumprimento das atividades e serviços atribuídos ao NIT do CTI de acordo com o disposto neste Regulamento Interno, na Política de Inovação do CTI, em determinações do Diretor do CTI e na legislação vigente aplicável;

II - convocar as reuniões do NIT;

III - Elaborar plano anual de atividades do NIT do CTI, bem como o relatório anual de prestação de contas, em consonância com o disposto neste Regulamento Interno, na Política de Inovação do CTI, em determinações do Diretor do CTI e na legislação vigente aplicável, a serem encaminhados ao Diretor do CTI, para apreciação e aprovação;

IV - proceder, sempre que necessário, ao devido encaminhamento dos assuntos que requeiram a ação de instância do CTI ou de agentes externos;

V - avaliar e zelar pela adequada execução das diversas demandas do NIT do CTI;

VI - representar o NIT sempre que necessário;

VII - incentivar e promover a capacitação continuada dos membros do NIT do CTI, orientada ao aperfeiçoamento contínuo de suas competências e desempenho adequado das atribuições do NIT do CTI;

VIII - gerir os recursos orçamentários disponibilizados ao NIT do CTI;

IX - responsabilizar-se pela preservação do patrimônio e pela gestão dos recursos financeiros destinados ao NIT; e

X - Propor para designação do Diretor do CTI os candidatos a membros do Comitê Consultivo e de Assessoramento - CCA.

Art. 13. O Comitê Consultivo e de Assessoramento - CCA terá as seguintes atribuições, entre outras designadas pela Gestão do NIT do CTI ou pelo Diretor do CTI:

I - sempre que convocado, participar das reuniões do NIT;

- II - emitir os pareceres de que trata o inciso I do art. 11, e outros, solicitados pelo Diretor do CTI;
- III - emitir semestralmente o relatório de que trata o inciso V do art. 11;
- IV - auxiliar a Gestão do NIT do CTI na elaboração do plano e relatório de que trata o inciso III do art. 12;
- V - apreciar e encaminhar ao Diretor do CTI proposta de modificação no Regulamento Interno do NIT do CTI; e
- VI - avaliar o desempenho do NIT do CTI.

Art. 14. Valendo-se dos canais competentes, a Equipe de Agentes de Inovação terá as seguintes atribuições, entre outras designadas pela Gestão do NIT do CTI e pelo Diretor do CTI:

- I - difundir a cultura e práticas de inovação e proteção de Propriedade Intelectual no âmbito interno e externo ao CTI, em consonância com a Política de Inovação do CTI;
- II - promover a divulgação, junto às comunidades interna e externa do CTI, da Política de Inovação do CTI e dos resultados obtidos pelas atividades de inovação;
- III - atuar como agente facilitador entre a DITEC e pesquisadores responsáveis por criações passíveis de proteção de Propriedade Intelectual no âmbito do CTI;
- IV - atuar como grupo de consultoria técnica para subsidiar os pareceres do Comitê Consultivo e de Assessoramento - CCA do NIT do CTI;
- V - orientar os servidores e colaboradores do CTI acerca de assuntos relacionados à proteção de Propriedade Intelectual, inclusive com a realização de levantamentos para o conhecimento do estado da técnica de criações, por meio do acesso a bancos de dados de anterioridades de direito de Propriedade Intelectual no âmbito nacional e internacional, e na identificação de investidores e empreendedores interessados em explorar invenções inovativas;
- VI - entender e avaliar invenções realizadas no âmbito do CTI quanto ao seu potencial comercial, características únicas e potenciais benefícios, utilizando, entre outras, ferramentas de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da Propriedade Intelectual;
- VII - analisar e recomendar a estratégia de proteção da Propriedade Intelectual e de licenciamento mais apropriada para invenção desenvolvida no âmbito do CTI, segundo seu estágio de desenvolvimento;
- VIII - auxiliar na administração do portfólio de invenções tecnológicas do CTI em seus variados estágios de transferência, do início da descoberta à patente, incluindo marketing para indústria e licenciamento;
- IX - promover, quando solicitado, a articulação do CTI com organizações de interesse científico e tecnológico e atuar como contato institucional junto a empresas, investidores, empreendedores e agências de fomento;
- X - auxiliar na criação e manutenção de ambientes especializados e cooperativos de inovação, incluindo, mas não se limitando, a incubadoras, start ups e spinoffs;
- XI - atuar no planejamento estratégico e operacional no âmbito do CTI, com vistas a definir prioridades nas áreas de P,D & I;
- XII - colaborar na divulgação, participação e execução de ações de capacitação em inovação e Propriedade Intelectual, promovidas ou apoiadas pelo NIT do CTI; e

XIII - manifestar-se sobre os assuntos que lhe forem solicitados pelo Gestor do NIT do CTI ou pelo Diretor do CTI.

Art. 15. A Secretaria terá as seguintes atribuições, entre outras designadas pela Gestão do NIT do CTI:

- I – atender ao expediente e preparar a correspondência;
- II – organizar e manter em funcionamento o serviço de protocolo e arquivo;
- III – executar os serviços de digitação e arquivamento de documentos e papéis;
- IV – prover e controlar a utilização dos materiais de consumo necessários aos serviços;
- V – solicitar serviços de manutenção, limpeza e segurança;
- VI – zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais alocados no NIT;
- VII – atender e encaminhar a quem de direito as pessoas que se dirigirem ao NIT; e
- VIII – exercer atividades outras inerentes à natureza do setor.

FUNCIONAMENTO

Art. 16. O Comitê Consultivo e de Assessoramento - CCA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, com a convocação da totalidade de seus Membros Titulares e quórum mínimo de três membros, além de seu Presidente.

§1º As reuniões ordinárias serão convocadas e presididas pelo Presidente do CCA.

§2º O CCA poderá se reunir extraordinariamente, sempre que convocado com antecedência por seu Presidente ou pela maioria simples dos seus Membros Titulares.

§3º Caberá a cada Membro Titular comunicar ao seu Suplente a impossibilidade de comparecimento à reunião do Comitê Consultivo e de Assessoramento - CCA, e justificar a ausência ao Presidente do comitê com antecedência à data da reunião.

§4º Os Membros Titulares e Suplentes poderão ser afastados do CCA em caso de ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas, e 5 (cinco) alternadas.

§5º As justificativas de ausência às reuniões dos membros titulares e suplentes serão analisadas pelos membros do comitê, que recomendarão, quando for o caso, o afastamento definitivo do faltoso.

§6º Em caso de vacância definitiva do Membro Titular e Suplente, o Gestor do NIT do CTI deverá requerer ao Diretor do CTI a nomeação imediata de substitutos.

Art. 17. A Equipe de Agentes da Inovação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, com a convocação da totalidade de seus membros, e quórum mínimo de maioria simples de seus membros, além de seu Líder.

§1º As reuniões ordinárias serão convocadas e conduzidas pelo Líder da equipe.

§2º A equipe poderá se reunir extraordinariamente, sempre que convocada com antecedência por seu Líder ou pela maioria simples dos seus membros.

§3º Os membros poderão ser afastados da equipe em caso de ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas, e 5 (cinco) alternadas.

§4º As justificativas de ausência às reuniões serão analisadas pelos membros da equipe, que recomendarão, quando for o caso, o afastamento definitivo do faltoso.

§5º Em caso de vacância definitiva do Membro, o Líder deverá solicitar à Gestão do NIT a admissão imediata de substituto.

Art. 18. Serão lavradas atas das reuniões do Comitê Consultivo e de Assessoramento – CCA e da Equipe de Agentes da Inovação, devendo constar data, local e hora de sua realização, nome dos presentes, pauta, resumo e resultado das discussões.

§1º Encerrada a reunião, a minuta da ata será enviada, por meio eletrônico, aos participantes para aprovação, e estes poderão apresentar sugestões de adequação do texto ou correção de omissões no prazo máximo de 7 dias corridos.

§2º Consolidadas as contribuições, as atas serão disponibilizadas, para assinatura dos participantes, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 19. O Comitê Consultivo e de Assessoramento – CCA ou a Equipe de Agentes da Inovação poderão convidar Grupos de Trabalho ou Comissões Temáticas de interesse comum, internas ou externas ao CTI, que terão por finalidade subsidiar as discussões, proposições e encaminhamentos para tomada de decisões.

Art. 20. O Comitê Consultivo e de Assessoramento – CCA ou a Equipe de Agentes da Inovação poderão convidar para participar de suas reuniões especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, sem direito a voto, assim como poderão utilizar contribuições técnicas apresentadas por grupos consultivos e especialistas, a título de subsidiar seus trabalhos.

Art. 21. As deliberações do Comitê Consultivo e de Assessoramento – CCA ou da Equipe de Agentes da Inovação serão tomadas por maioria simples.

Art. 22. As decisões do Comitê Consultivo e de Assessoramento - CCA ou da Equipe de Agentes da Inovação terão caráter de recomendação e serão registradas em atas e respectivos extratos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Este Regulamento adota termos apresentados e definidos no art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004, art. 2º do Decreto nº 9.283, de 2018 e arts. 2º e 3º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

Art. 24. O NIT do CTI deverá dispor de sítio próprio na internet, ou de páginas no sítio do CTI, onde deverá publicar, entre outros conteúdos, os documentos, normas e relatórios relacionados com a Política de Inovação do CTI.

Art. 25. Os integrantes do NIT do CTI deverão observar a necessária discrição quanto à circulação de documentos e informações classificados como restritos e/ou sigilosos por indicação do CTI ou do próprio NIT do CTI.

Art. 26. A participação no NIT do CTI é considerada como de relevante interesse público e da comunidade do CTI e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 27. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento Interno serão dirimidos pelo Gestor do NIT do CTI.

Art. 28. Este Regulamento Interno poderá ser modificado no todo ou em parte por proposta da Gestão do NIT do CTI, ou da maioria absoluta dos membros do Comitê Consultivo e de Assessoramento - CCA, ou da Equipe de Agentes da Inovação, aprovada pelo Diretor do CTI.

Art. 29. Este Regulamento Interno entra em vigor na data de vigência da Portaria nº 102/2021/SEI-CTI.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Vicente Lopes da Silva, Diretor do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer**, em 03/03/2021, às 19:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6659802** e o código CRC **E7653D4C**.

Referência: Processo nº 01241.000002/2021-61

SEI nº 6659802